

DECRETO N° .355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGULAMENTA OS ARTIGOS DO CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA LEI MUNICIPAL N° 1316, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal n° 1316, de 10 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art.1° - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por finalidade precípua apoiar financeiramente as ações na área da assistência social, no Município de Quilombo.

Art.2° - O FMAS, enquanto mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nas ações da área de Assistência Social, tem na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sua estrutura de execução, sendo seu administrador indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo:

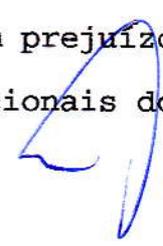
I - as ações de que trata este artigo referem-se, prioritariamente, às ações da Assistência Social de atendimento aos programas e projetos e ações cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social, segundo as resoluções do CMAS;

III - ordenar as despesas sem prejuízo da estrutura administrativa do Poder Executivo;

IV - fixar as diretrizes operacionais do fundo.

Fls.1/7



DECRETO Nº.355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art.3º - A liberação dos recursos compete à Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, assinando o gestor do Fundo juntamente com o Chefe do Executivo, cheques e ordens de empenho para pagamento das despesas do Fundo, observando-se ainda:

I - Dependerá de liberação expressa do CMAS, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos inciso I do art. 2º;

II - Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento Anual e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art.4º - O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e politicamente ao CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de Assistência Social em todos os níveis.

Seção II

Das Atribuições do gestor do Fundo

Art.5º - Cabe ao gestor do Fundo:

I - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - aplicar mensalmente no mercado financeiro os recursos do Fundo enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e/ou projetos;

III - apresentar mensalmente ao Secretário Municipal de Fazenda e ao CMAS os resultados das aplicações financeiras, relatório físico-financeiro da execução do Plano Municipal de Assistência Social, os balancetes mensais e o balanço anual do FMAS, bem como outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal de assistência social;

IV - emitir pareceres sobre matérias técnicas da área, bem como constituir comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos quando solicitados pelo CMAS;

DECRETO N°.355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

V - aplicar as normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação vigente para a matéria e os estabelecidos pelo CMAS;

VI- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos programas que correrão á conta do Fundo, para serem submetidos ao Secretário Municipal da Fazenda e ao CMAS;

VIII- manter os controles necessários sobre convênios e contratos relativos aos programas que correrão á conta do Fundo;

IX - outras competências estabelecidas pelo CMAS.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art.6° - Os recursos do FMAS, obrigatoriamente depositados em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, se constituirão em:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade Social da União e dos Estados, conforme artigos 12, 13, e 28 da Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II- transferências oriundas dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - transferências oriundas do orçamento do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI- produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;

VIII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

IX - receitas oriundas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito á receber por força da Lei e de convênios no setor;

X - receitas advindas de convênios firmados com outras entidades;.

XI- outros recursos legalmente constituídos.

DECRETO N°.355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Subseção II

Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Art.7° - Constituem ativos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos Vinculados ao Fundo

Art.8° - Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir para a aquisição de bens e serviços destinados á manutenção e ao funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção IV

Do Orçamento, da Contabilidade e Atribuições do contador

Subseção I

Do Orçamento

Art.9° - O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal da Assistência Social, o Plano Plurianual Municipal e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento de que trata este artigo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

DECRETO N° .355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Subseção II

Da Contabilidade

Art.10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.11 - A contabilidade será de forma organizada á permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.12 - A contabilidade do Fundo será realizada pelo Município sem ônus para o Fundo.

Subseção III

Das Atribuições do Contador

Art.13 - São atribuições do contador:

I - manter o controle necessário á execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas á conta do FMAS;

II - registrar os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos pelo Município, Estado, União e os captados através de convênios ou doações;

III - realizar inventário dos bens móveis e imóveis;.

IV - providenciar, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;

V - apresentar balancetes mensais e o balanço anual de acordo com a legislação vigente.

Seção V

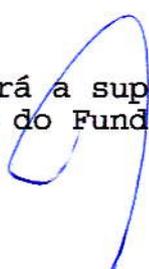
Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art.14 - Ao CMAS, que exercerá a supervisão, controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, cabe:

Fls.5/7



DECRETO Nº.355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

I - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II - elaborar o orçamento do FMAS, articuladamente com o Município e secretarias afins;

III - aprovar o orçamento do fundo;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMAS, de acordo com as normas e diretrizes contidas no Plano Municipal de Assistência Social e art. 22 da Lei Municipal nº 1316, de 10 de dezembro de 1996;

VI - fixar normas para a transferência de recursos financeiros oriundos da União, Estado, e Município às entidades credenciadas como prestadoras de serviços na área da assistência social;

VII - examinar e aprovar as contas do fundo.

Art.15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para as insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.16 - As despesas que correrão a conta do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, constantes do Plano Municipal de Assistência Social e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específico previsto neste decreto;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços previstos na área de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas neste Decreto;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas neste regulamento;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no inciso I do art.2º deste Decreto;

Parágrafo único - Para plena eficácia das ações que lhe forem competentes, o CMAS atuará articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

DECRETO N°.355/96 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art.17 - No que couber, o CMAS baixará resoluções específicas para dar correta, imediata e justa aplicação às disposições deste regulamento em defesa dos benefícios e serviços oferecidos para a população alvo da assistência social, bem como, articular-se-á com outros órgãos congêneres dentro ou fora do Município.

Art.18 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

CÁPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art.20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

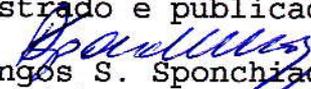
Art.21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 30 de dezembro de 1996.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra



Domingos S. Sponchiado
Secretário de Administração